



✓ INDICAÇÃO. 284 / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.
Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'Institui o Banco Municipal de óculos. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposta que pretende instituir o Banco Municipal de Óculos, por meio de doações de armações em bom estado e lentes, a ser distribuído a pessoas de baixa renda.

É importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita de uma armação, porém não tem condições econômicas de atender essa necessidade.

Sendo assim, desde já peço pela atenção e aprovação deste projeto por parte dos nobres pares.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradeço e coloco-me à disposição!

São Bento do Sul, 23 de abril de 2025

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora

CBSS 23/04/2025 16:14

820 / 2025



✓ MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. _____ / 2025

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE
ÓCULOS.**

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Banco de Óculos do Município, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.

Art. 4º Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal e prescrição médica.

Art. 6º Será possível realizar a solicitação através da internet site do Município ou em site próprio desenvolvido no futuro.

Art. 7º O Município poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvem atividades na área da assistência social.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito